

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

ATO NORMATIVO N.^o 03/2025, da Presidência da Câmara Municipal de Piraí, RJ

Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Piraí, instituindo o Programa de Governo Digital do Legislativo de Piraí (PGDLP), e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal nos usos de suas atribuições legais, conforme art. 29, do XII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 26 do Regimento Interno desta Casa, visando regulamentar a aplicação Lei Federal n.^o 14.129/21, estabelece

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ATO NORMATIVO regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Piraí, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Piraí (PGDLP).

Art. 2º O PGDLP terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica contínua, assegurando a modernização e aprimoramento constante das plataformas e ferramentas digitais.
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais, buscando disponibilizar o maior número possível de serviços de forma online, facilitando o acesso dos cidadãos e reduzindo a necessidade de atendimento presencial.
- III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão, promovendo a transparência, a participação social e o controle social da administração pública, por meio de ferramentas digitais que permitam o



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

acompanhamento das atividades legislativas e a interação direta com os vereadores.

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades, garantindo o acesso aos serviços digitais para todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica ou localização geográfica.

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão, por meio da avaliação contínua da satisfação dos usuários, da identificação de gargalos e da implementação de soluções inovadoras que simplifiquem e agilizem o acesso aos serviços públicos.

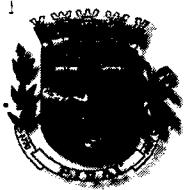
Art. 3º A Câmara Municipal de Piraí, através de todos os seus órgãos internos, sob o comando da Presidência, coordenará estudos para a ampliação dos serviços digitais públicos, buscando identificar as necessidades dos cidadãos e as melhores soluções tecnológicas para atendê-las.

Art. 4º A Câmara Municipal de Piraí poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores, promovendo a capacitação e o treinamento contínuo dos servidores em novas tecnologias e ferramentas digitais.

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital, incentivando a participação dos cidadãos na criação de soluções inovadoras para a administração pública.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo PGDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas, tais como:



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

- I - Plataformas de atendimento online, que permitam aos cidadãos solicitar serviços, acompanhar o andamento de processos, apresentar reclamações e sugestões, e obter informações sobre as atividades da Câmara Municipal.
- II - Ferramentas de participação social, que possibilitem aos cidadãos participar de debates, enquetes e consultas públicas sobre temas de interesse da comunidade, e apresentar propostas de projetos de lei.
- III - Canais de comunicação direta com os vereadores, que permitam aos cidadãos enviar mensagens, agendar reuniões e acompanhar o trabalho dos seus representantes.
- IV - Sistemas de informação e transparência, que disponibilizem dados abertos sobre a administração pública municipal, permitindo aos cidadãos acompanhar a execução do orçamento, os contratos firmados, os processos licitatórios e outras informações relevantes.
- V - Aplicativos móveis, que facilitem o acesso aos serviços digitais da Câmara Municipal, permitindo aos cidadãos realizar consultas, solicitar serviços e participar de debates de forma rápida e fácil, a partir de seus smartphones ou tablets.

Art. 6º Caberá ao PGDLP:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, garantindo a transparência e o acesso à informação por parte dos cidadãos.
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços, buscando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.
- III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis, facilitando o acesso aos serviços e garantindo a segurança e a validade jurídica dos documentos digitais.
- IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis, simplificando os processos e reduzindo a burocracia.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

V - Aprimorar a gestão das políticas públicas com base em dados e em evidências, por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital, permitindo a identificação de problemas, a avaliação de resultados e a tomada de decisões mais eficientes e eficazes.

Art. 7º A Câmara Municipal de Piraí buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas, garantindo o acesso facilitado aos serviços públicos.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Piraí, garantindo a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Piraí, garantindo o acesso universal aos serviços públicos.

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital, facilitando o acesso aos serviços e reduzindo a burocracia.

III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas, garantindo a segurança e a rastreabilidade dos processos.

Art. 10. O Programa PGDLP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade, permitindo a troca de informações entre diferentes órgãos e entidades, de forma segura e eficiente.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018, garantindo a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos.

Art. 11. A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), utilizando os dados para identificar problemas, avaliar resultados e tomar decisões mais eficientes e eficazes.

Art. 12. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços públicos, independentemente de sua condição social, econômica ou localização geográfica.

Art. 13. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação na Câmara Municipal de Piraí são os seguintes:

I - Site Oficial próprio, com informações sobre a Câmara Municipal, os vereadores, as comissões, as sessões plenárias, as leis municipais e outros temas de interesse público.

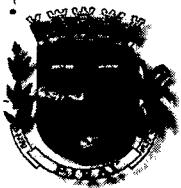
II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Piraí, com dados abertos sobre a administração pública municipal, permitindo aos cidadãos acompanhar a execução do orçamento, os contratos firmados, os processos licitatórios e outras informações relevantes.

III - Legislação Municipal, com acesso online às leis municipais, decretos, portarias e outras normas legais.

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas, permitindo aos cidadãos acompanhar as discussões e votações dos vereadores em tempo real.

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Piraí, utilizados para divulgar informações, notícias e eventos de interesse público, e para interagir com os cidadãos.

VI - Sistema de Interação Digital do Legislativo, que permite aos cidadãos participar de forma ativa sobre temas de interesse da comunidade.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

VII - Sistema web da Ouvidoria, que permite aos cidadãos apresentar reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços públicos municipais.

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, que permite aos cidadãos solicitar informações sobre a administração pública municipal, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública, que permite aos cidadãos acompanhar o desempenho da administração pública municipal em relação aos indicadores de transparência e controle social.

X - Registro de Comissões, com informações sobre as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, seus membros, suas atribuições e seus trabalhos.

XI - Registro de Sessões Plenárias, com informações sobre as sessões plenárias da Câmara Municipal, suas datas, seus horários, suas pautas e suas atas.

XII - Registro de Moções de Aplausos, com informações sobre as moções de aplausos apresentadas pelos vereadores, seus autores, seus homenageados e seus motivos.

XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário, que permite aos cidadãos avaliar a qualidade dos serviços públicos municipais, e apresentar sugestões para sua melhoria.

XIV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação, com dados sobre os pedidos de acesso à informação apresentados pelos cidadãos, seus temas, seus resultados e seus prazos de resposta.

Art. 14. Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste ATO NORMATIVO serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão, que permitirá aos cidadãos apresentar propostas de projetos de lei de forma online, facilitando a participação social no processo legislativo.

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, que automatizará e modernizará o processo legislativo, desde a apresentação de projetos de lei até sua votação e sanção, garantindo a transparência e a eficiência do trabalho dos vereadores.



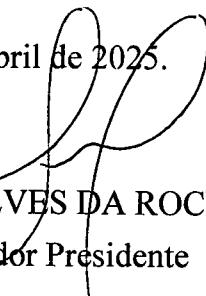
Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

III - Enquetes Digitais do Legislativo, que permitirão aos cidadãos opinar sobre temas de interesse da comunidade, e influenciar as decisões dos vereadores.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente ATO NORMATIVO.

Art. 16. Este ATO NORMATIVO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, RJ, 28 de abril de 2025.


MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente ATO NORMATIVO visa a modernizar a administração pública municipal, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência dos serviços públicos, especialmente por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão.

A implementação do Programa de Governo Digital do Legislativo Piraíense (PGDLP) tem como objetivo principal aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos, ampliar a oferta de serviços digitais, garantir a manutenção e evolução tecnológica dos serviços existentes, e promover a inclusão digital, reduzindo desigualdades e buscando a melhoria contínua dos processos e ferramentas de atendimento.